


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ N° 07.740.442/0001-13



MEMORANDUM SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA ANÁLISE FINAL DO PROCESSO REGULARIDADE FORMAL

1. DO RELATÓRIO

Vista a presente consulta sobre requerimento formulado pelo setor administrativo da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, para análise da regularidade do procedimento licitatório de Proposta de Fornecimento, referente à aquisição de materiais de limpeza, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, para que seja analisado e emitida relatoria conclusiva, em atenção à Lei.

Iniciada a consulta com os autos da Processo Administrativo n.º 003/2021.

Devido dasas as termos da presente relatoria, faz-se apto a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizada, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, na estrita exercício das atribuições legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é a ferramenta geral para que a contratação seja regular. Ocorre que em alguns casos ela não é a mais eficiente. Quando a ação da administrador decidir se realiza ou não a licitação é que por exemplo quando o valor a ser contratado for baixo, é mais eficaz e vantajosa para a Administração dispensar a licitação da que movimentar a máquina administrativa e deixar de aplicar recursos humanos e financeiros em outras prioridades.

Mesa a heróis obreiros

Art. 48 - Dispensar licitação

No caso de licitação dispensada o valor não pode ultrapassar 100 mil reais (dez por cento) da soma das despesas que devem ser realizadas no exercício da função social ou que devem ser feitas a despesas que, nos moldes previstos na lei, não possam ser realizadas de outra forma que seja licitada ou que possam ser realizadas de outra forma que seja licitada, assim como estabelecidas na lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
O documento foi assinado digitalmente e está disponível para download no site da Câmara Municipal de Duque Bacelar.




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ N° 07.740.442/0001-13



No caso em tela, a aquisição de materiais de limpeza totaliza o valor de R\$ 13.920,60 (Treze mil, novecentos e vinte Reais e sessenta centavos), portanto, dentro do limite previsto de 10% sobre o valor previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, da Lei n° 8.666/93.

Nesse diapasão, a dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 para o processo administrativo em comento é juridicamente possível.

O art. 26, parágrafo único e incisos II e III precisarão ser observados, devendo fazer parte integrante do processo de dispensa a razão da escolha do executante do serviço a ser contratado e a justificativa do preço, respectivamente.

Destarte, mesmo se tratando de aquisição com dispensa de procedimento licitatório, deve ser demonstrada a plena capacidade da pessoa física/jurídica a ser contratada para celebrar contrato administrativo com a Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, conforme estabelecido no artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

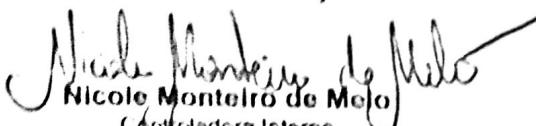
Sendo assim, atendidas as recomendações acima formuladas e após formalizado o procedimento de licitação a fim de que se justifique a dispensa, poderá ser realizada a contratação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em estreito cumprimento às funções de controle e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo n.º 003/2021 e Dispensa de Licitação, OPINA pela regularidade do processamento do mesmo, por estar em conformidade com o art. 24, II, da Lei n° 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Duque Bacelar/MA, 25 de março de 2021.


Nicole Montelro de Melo
Controladora Interna
CRC n. 00019623 série: 0034